



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense - 2ª Fase Masculino – Grupo H – Série Bronze**

Jogo SBM203: **PREFEITURA DE MARINGÁ/ SELETO/ AFMM X PALOTINA FUTSAL**

Data/local: **08/06/2024 – Maringá/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante legal, no uso das atribuições previstas no art. 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com base na documentação inclusa e na respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, precipuamente oferecer **D E N Ú N C I A**, em relação à:

***Sr. LUAN CARLOS TEIXEIRA LOPES**, Registro n. 475019, camisa n. 77, jogador da equipe Palotina Futsal, expulso da partida, com cartão vermelho direto, aos 04'52" por ter erguido o braço utilizando-se de força excessiva, além de ter atingido com o cotovelo o jogador adversário. Neste sentido, extrai-se do relatório da equipe de Arbitragem: "Aos 4'52" minutos de jogo, expulsei o jogador de camisa no77, Sr. Luan Carlos Teixeira Lopes, Registro no 475019, da equipe Palotina Futsal por ter cometido uma falta na disputa da bola, erguendo o braço com uso de força excessiva, atingindo com o cotovelo o jogador adversário de camisa no 11, Sr. Rafael Bento Marcetti Nardino, da equipe Prefeitura de*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Maringá/Seletto/AFMM, na face abaixo do olho do lado direito. Após este fato o mesmo se retirou para o vestiário normalmente. O atleta atingido não precisou de atendimento”.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 254, do CBJD¹ quanto à expulsão por uso de força excessiva e incompatível com a disputa da modalidade.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Assim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 12 de junho de 2024

GUILHERME MUNHOZ BÜRCEL RAMIDOFF

Procurador de Justiça Desportiva

¹ Art. 254. Praticar jogada violenta: PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes.